DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10358/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/119607/2012
PROTOCOLO	: 1370878
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: PAULO ANDRÉ DEFANTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 26/2012
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 48.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE UNIFORMES. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO. REGULARIDADE. RESCISÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Em exame o Procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 17/2012, a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo n.26/2012, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de MS e a microempresa Cobra Criada Comunicação Visual Ltda., visando à prestação de serviços de confecção de peças de vestuário feminino e masculino, sob medida, para utilização como uniforme dos servidores da defensoria, no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização contratual, a formalização do termo aditivo, a execução financeira e o encerramento do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/2011 (ANA-5ICE- 1879/2016-*f.326/329)*.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, da formalização do termo aditivo, conforme parecer acostado às *f.330/331* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-18418/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do Procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 17/2012, a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo n.26/2012, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de MS e a microempresa Cobra Criada Comunicação Visual Ltda.

O Contrato Administrativo n.26/2012 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f.266/293 dos autos*) versa sobre prorrogação de prazo de vigência, com fundamento no art. 57, inc. II da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Assim, verifico por meio da documentação acostada que a formalização contratual e a formalização do termo aditivo ao Contrato Administrativo firmado sob n. 099/2012, foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do Contrato nº 26/2012	R$ 48.000,00
Total Empenhado (NE)	R$ 96.000,00
Total Anulado (NAE)	R$ 96.000,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 0,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 0,00

Assim, conforme demonstrativo, a execução financeira sequer se iniciou, tendo sido cancelada Nota de Empenho n. 2013NE00135, através da Nota de Empenho n. 2013NE00659, e finalizada no Termo de Encerramento (rescisão contratual) f. *323 dos autos.*

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I, II, III e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 17/2012, da formalização contratual, da formalização do 1ºTermo Aditivo e da rescisão do Contrato Administrativo n. 26/2012 (termo de encerramento),* celebrado a Defensoria Pública do Estado de MS e a microempresa Cobra Criada Comunicação Visual Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande/MS, 7 de novembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma